



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



## **CONTRATANTE**

Município de Guarulhos

## **OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade “paralela e não excludente”, destinado à realização do evento denominado **Festividades Natalinas Guarulhos 2025 2025**, contemplando desde a concepção, planejamento, até a execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CHAMAMENTO Nº 01/2025 – SCT03**

**PROCESSO SEI Nº 1114.2025/0000304-3**

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio do Departamento de Turismo, da Secretaria de Cultura e Turismo, sediado na Avenida Monteiro Lobato, 734 – Macedo – Guarulhos/SP – CEP 07112-000, realizará CHAMAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal 11.878/2024 e ainda, demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

#### **1.1. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:**

- I. Credenciamento – processo administrativo de chamamento público pelo qual o Município de Guarulhos convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024;



- II. Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências deste Edital, apto a ser convocado para execução do objeto;
  - III. Credenciante – órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;
  - IV. Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
- 1.2.** O objeto do presente chamamento deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.1.** O credenciamento visa a realização de evento denominado **FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025 2025**, contemplando desde a concepção, planejamento, até a sua execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial.
  - 1.2.2.** O projeto consiste na realização de programação cultural / musical, além da oferta gastronômica de no mínimo 15 (quinze) opções de cardápio, 4 (quatro) opções de artesanato, devidamente licenciados, mantendo o mesmo padrão de estrutura, decoração temática e parque de diversões;
  - 1.2.3.** Os interessados serão integralmente responsáveis pelos custos e execução do projeto, bem como pela captação de recursos financeiros para sua consecução, devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução.
  - 1.2.4.** Os interessados serão também responsáveis pela segurança e manutenção das intervenções durante todo o período de ocupação (montagem, execução e desmontagem).



- 1.2.5.** A referida contratação se encontra conforme previsto no Art. 79. Inciso I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**1.3. DA CONTRAPARTIDA:**

- 1.3.1.** A empresa receberá em contrapartida aos serviços prestados, a autorização de uso de espaço público, para divulgação de publicidade própria ou de seus patrocinadores, bem como, a exploração comercial nas áreas de gastronomia, artesanato e parque de diversões, nas condições especificadas no Termo de Referência, sem ônus para a municipalidade.
- 1.3.2.** A publicidade divergente do estabelecido será submetida à análise do órgão da administração pública, que poderá reprová-la.
- 1.3.3.** O Município se reserva o direito de vetar a divulgação de patrocinadores que tenham conotação política ou que atentem contra a moral e os bons costumes.
- 1.3.4.** A contratação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, nem a transferência de insumos, materiais, equipamentos públicos, além de não haver cessão de servidores públicos.

**1.4. PRAZO:**

- 1.4.1.** O prazo de duração do credenciamento será determinado, tendo início na data da publicação do presente edital e **encerrando-se automaticamente em 17 de setembro de 2025**. Durante esse período, o credenciamento permanecerá aberto para a habilitação de interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 1.4.2.** Findo o referido prazo, o credenciamento será automaticamente encerrado, não sendo admitida a apresentação de novas propostas ou a habilitação de novos



credenciados, salvo mediante prévia autorização expressa da Administração Pública.

**1.5. EMBASAMENTO LEGAL:** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm));

- Decreto Federal nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Portaria nº 11/2025 – SF, de 08 de abril de 2025 que dispõe sobre a instrução processual para procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidade a serem executados pelo Departamento de Licitações e Contratos;

- Lei Nº 17.806, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo e dá outras providências.

- Resolução nº 43 de 01/09/2015 / ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (D.O.U. 02/09/2015), Esta Resolução tem como objetivo estabelecer regras sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, incluindo requisitos mínimos para avaliação prévia e funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos e definição de responsabilidades.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- Lei Nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, que proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, e dá providências correlatas;
- Lei Municipal Nº 8.302, de 22 de julho de 2024, que institui o Código de Posturas de Guarulhos e dá outras providências;
- Lei Nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- Decreto Municipal Nº 41.844 de 5 de setembro de 2024, que regulamenta os artigos 104 a 134 da Lei Municipal nº 8.302 de 22/07/2024 – Código de Posturas de Guarulhos, no que concerne à licença e à autorização para eventos e para o comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderá participar deste processo de credenciamento qualquer pessoa jurídica que atenda integralmente às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
- 2.2.** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:
  - I. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública;
  - II. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - III. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - IV. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- i. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

V. Agente público do órgão ou entidade interessados;

- i. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.3.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**2.3.1.** A falsidade da declaração de que trata o acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**2.3.2.** O interessado em participar deste procedimento deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail [eventosdeturgru@gmail.com](mailto:eventosdeturgru@gmail.com) todos os documentos e proposta de projeto exigidos no item 4, devendo conter no assunto do e-mail “**CRENCIAMENTO FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025**”.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- 3.1.2.** A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail [turismo@guarulhos.sp.gov.br](mailto:turismo@guarulhos.sp.gov.br), sendo obrigatória a sua confirmação pelo telefone (11) 2475-7938.
- 3.1.3.** A comissão de seleção responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.1.4.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 3.1.5.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de seleção será motivada nos autos.
- 3.1.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo estabelecido no 3.1.3.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

- 4.1.** A comissão de seleção verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 IV do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 4.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 4.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).



- 4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput) 3
- 4.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.3.2.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.3.3.** Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.4.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a interessado apresentar:
- I – Jurídica;**
- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- II – Técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:**



**a)** Comprovação de capacidade técnico-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto, ou de natureza semelhante.

**b)** declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**III - fiscal, social e trabalhista;**

**a)** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**f)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**IV – Econômico-financeira:**

**a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.



**4.5.** No prosseguimento do processo de habilitação, a interessado deverá apresentar proposta de projeto para realização de evento, contendo, no mínimo, os elementos previstos no item 4 do Termo de Referência (Anexo II), considerados obrigatórios, além dos seguintes aspectos:

- a)** A identificação do(s) autor(es) e do(s) responsável(is) técnico(s) do projeto;
- b)** Descrição do projeto e especificação dos materiais que serão utilizados, devendo contemplar os requisitos mínimos indicados no item 4 do Termo de Referência;
- c)** Cronograma de execução integral do projeto;
- d)** Plano de aplicação da marca, com informações de como serão utilizados os logotipos dos patrocinadores, a título de contrapartida.

**4.5.1.** A Comissão de Seleção será responsável pela análise das propostas apresentadas e pela deliberação final quanto ao credenciamento dos projetos.

**4.5.2.** Os projetos serão analisados com base em critérios objetivos, considerando-se a adequação formal e material aos termos estabelecidos, incluindo a exequibilidade técnica, a pertinência legal, a adequação quantitativa e qualitativa, a viabilidade logística e a compatibilidade com outros eventos de interesse público. Ressalta-se que não poderá haver qualquer ônus financeiro ao Município de Guarulhos.

**4.5.3.** Serão desclassificadas as propostas de projetos que deixarem de atender aos elementos quantitativos e locais mínimos exigidos, que estejam em desacordo com as condições estabelecidas ou que as cumpram de forma parcial.

**4.5.4.** A habilitação levará em conta objetivamente os seguintes aspectos no projeto apresentado:

<b>Critério</b>	<b>Questões a serem consideradas</b>
-----------------	--------------------------------------



Acréscimo de ativação musical / artística / cultural	2 pontos por ativação acrescida
Adequação quantitativa do projeto	1 ponto por elemento diferenciado, que exceda o mínimo quantitativo exigido para o local e que se enquadre nos parâmetros admitidos.
Divulgação do evento	1 ponto por ativação acrescida nos principais meios de comunicação da cidade, podendo ser: jornal, revista, outdoor, busdoor, faixa de rua e painel de led instalado nas vias públicas da cidade.
Replicação de evento/elemento de interação	0,5 ponto por replicação

**4.5.5.** A Comissão de Seleção justificará expressamente com critérios objetivos a nota atribuída a cada proponente;

**4.5.6.** Após o Credenciamento, a Administração poderá solicitar a complementação ou adequação do projeto, exceto no tocante aos aspectos fixados como critérios de julgamento.

**4.5.7.** É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

#### **4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**4.6.1.** O interessado deverá apresentar declaração formal, sob pena de inabilitação, declaração que:



**a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação e há conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**d)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.2.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo ANEXO I – D.

**4.6.3.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

- 4.8.** A verificação pela comissão de seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.9.** Na análise dos documentos de habilitação e projeto, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 4.10.** Em caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.10.1.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.11.** Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.11.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados individuais.
- 4.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.



- 4.12.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 4.13.** É de responsabilidade do interessado manter os seus dados cadastrais junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 4.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 4.14.** Caberá ao interessado que participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- a)** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b)** A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c)** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Departamento de Turismo.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



**d)** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**e)** Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

**4.17.** No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

**a)** As interessadas deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).

**b)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos.

**b1)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**c)** A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a interessado estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**d)** A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **DEVENDO O INTERESSADO DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE, conforme modelo ANEXO I – B.**



e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.18.** No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

**I** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**III** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**IV** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**V** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**4.18.1.** Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de interessado individual para a habilitação econômico-financeira.

**4.18.1.1.** O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**4.18.2.** O interessado vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

**4.18.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do



consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **5. DA SELEÇÃO ENTRE EMPRESAS CREDENCIADAS**

**5.1.** Caso mais de uma empresa atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e seja formalmente credenciada, a Administração pública poderá selecionar apenas uma delas para executar o evento denominado Festividades Natalinas Guarulhos 2025, com fundamento no interesse público, conveniência administrativa e viabilidade técnica e operacional.

**5.2.** A escolha será realizada com base em critérios objetivos, aplicados de forma comparativa e fundamentada em parecer técnico da Comissão designada, observando-se, preferencialmente, os seguintes fatores:

**I - Capacidade técnica e operacional demonstrada na proposta, com base nos seguintes aspectos:**

- a)** Estrutura física e logística oferecida para o evento;
- b)** Abrangência e diversidade da programação cultural proposta;
- c)** Estratégia de segurança, limpeza e ordenamento do espaço;
- d)** Compatibilidade com os objetivos culturais, turísticos e sociais do evento de Festividades Natalinas Guarulhos 2025;

**II - Viabilidade de execução e sustentabilidade financeira do projeto, considerando:**

- a)** Plano de captação de patrocínios e apoios institucionais;
- b)** Estrutura de gestão e cronograma de execução do evento;
- c)** Não dependência de recursos públicos para viabilização do evento.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



**III** - Proposta de contrapartidas culturais, educativas ou sociais a serem ofertadas ao Município de Guarulhos, tais como:

- a)** Oficinas culturais, ações de inclusão ou acessibilidade;
- b)** Programações gratuitas para o público geral;
- c)** Valorização de artistas e fornecedores locais.

**IV** - Histórico de atuação em eventos similares, comprovado documentalmente, com destaque para:

- a)** Experiência em eventos com público superior a 10 mil pessoas;
- b)** Execução de projetos com apoio ou autorização de órgãos públicos;
- c)** Valorização de artistas e fornecedores locais.

### **5.3.** Distribuição da Demanda entre Credenciados

**5.3.1.** Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração adotará critérios objetivos para a distribuição da demanda, observando-se, preferencialmente:

I – ordem cronológica de credenciamento;

II – rodízio entre os credenciados;

III – sorteio público realizado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; ou

IV – outro critério técnico previamente definido e publicado, adequado à natureza do objeto.

**5.3.2.** O critério adotado será registrado em ata própria e juntado ao processo administrativo, com divulgação nos meios oficiais, de forma a assegurar transparência, isonomia e impessoalidade na convocação.



**5.3.3.** É vedada a escolha do credenciado exclusivamente por conveniência administrativa ou decisão discricionária, sem observância dos critérios objetivos previstos neste Edital.

**5.4.** A Administração se reserva o direito de convocar a empresa cuja proposta melhor atenda ao interesse público, sem que isso gere direito subjetivo à contratação por parte das demais empresas credenciadas.

**5.5.** A decisão final será registrada em processo administrativo próprio, devidamente motivada, e publicada nos meios oficiais da Prefeitura de Guarulhos.

## **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**6.1.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**6.1.2.** O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**6.1.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos

## **7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**7.1.** Conforme previsto na nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, pela execução ineficaz ou descumprimento do estabelecido neste Edital ou no Termo de Referência **(Anexo II)**,



garantido o contraditório e a ampla defesa nos prazos legais, será(ão) aplicada(s) a(s) seguinte(s) penalidade(s):

- a) **ADVERTÊNCIA,**
- b) **MULTA**
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**8.1.** Publicação dos credenciados: O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

**8.2.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

**8.2.1.** O credenciado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

**8.2.2.** O disposto acima não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair



o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**9.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

**9.3.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**9.4.** Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**9.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Contado a partir da data de sua assinatura, o prazo de vigência do contrato será até 12 de janeiro de 2026, data prevista para a desmontagem completa da estrutura do evento, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**9.6.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.7. DESCRENCIAMENTO:** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.7.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



- 9.7.1.1.** Poderá ser solicitada a exclusão do rol de credenciados, notificando-se de forma expressa e fundamentada a Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado. A exclusão será deferida, quando não houver nenhuma pendência para com a Prefeitura, com relação a este Edital.
- 9.7.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.7.3.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 9.8. RESCISÃO:** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.8.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, nas hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.8.2.** Poderá a CONTRATADA rescindir contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 10.2.** A apresentação de propostas implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo II), não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer hipótese.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- 10.3.** As participantes interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.
- 10.4.** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por quaisquer ações de natureza trabalhista, previdenciária e/ou acidentária promovidas por seus empregados, bem como por eventuais prejuízos que vierem a ser causados a terceiros.
- 10.5.** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade de obter o alvará sanitário necessário para a realização do evento, por meio da Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil Guarulhos.
- 10.6.** Caberá exclusivamente à contratada a obrigação de contratar seguro de vida específico para eventos, que abranja todas as atrações ofertadas.
- 10.7.** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade de licenciar o evento e toda a sua estrutura, incluindo palco, áreas de gastronomia e artesanato, por meio da Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil Guarulhos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 41.844/2024.
- 10.8.** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo recolhimento dos direitos autorais referentes à utilização de obras musicais, lítero-musicais, fonogramas, audiovisuais, literárias, artísticas ou científicas, nos termos do Regulamento de Arrecadação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, conforme previsto no art. 99 da Lei nº 9.610/1998.
- 10.9.** O Município de Guarulhos deverá ser isento de qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros ou à rede elétrica, decorrentes de problemas ocorridos durante a execução das atividades ou enquanto as instalações permanecerem no local.
- 10.10.** A logomarca oficial do Município de Guarulhos e a Marca Turística de Guarulhos deverão constar obrigatoriamente em todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias ou demais formas de comunicação relacionadas ao evento.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- 10.11.** A contratada deverá seguir integralmente a identidade visual oficial do evento, conforme orientações da Administração Pública, sendo vedada a criação de novas identidades visuais, marcas ou denominações para o evento denominado “Festividades Natalinas Guarulhos 2025”.
- 10.12.** A contratada deverá solicitar os arquivos digitais necessários diretamente ao Departamento de Turismo, por meio do e-mail: [turismo@guarulhos.sp.gov.br](mailto:turismo@guarulhos.sp.gov.br).
- 10.13.** A Administração Pública poderá indicar apresentações culturais locais a serem incluídas na programação do evento, mediante acordo prévio com a contratada.
- 10.14.** A contratada deverá observar e cumprir todas as regras e condições estipuladas pela Administração Pública para o uso do espaço destinado à realização do evento.
- 10.15.** O Município de Guarulhos se reserva o direito de solicitar informações complementares, dados adicionais ou ajustes nos projetos apresentados, quanto ao conteúdo, forma ou quantidade, com o objetivo de atender ao interesse público, evitar poluição visual e preservar a paisagem urbana.
- 10.16.** A formalização da contratação dar-se-á por meio de contrato (Anexo III), em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 10.17.** As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.18.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- 10.20.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.21.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.22.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.
- 10.23.** A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.
- 10.24.** É facultada a comissão ou à autoridade superior em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.25.** Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
- 10.26.** Todos os atos relativos a este chamamento serão realizados mediante publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.guarulhos.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.guarulhos.sp.gov.br/diario-oficial).
- 10.27.** Para solucionar qualquer questão oriunda deste Chamamento é competente a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos.
- 11. ANEXOS:** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



**Anexo I** – Declarações

**Anexo II** - Termo de Referência;

**Anexo II-A** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo III** – Minuta de Termo de Contrato

**Anexo IV** – Minuta do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

Guarulhos, 19 de agosto de 2025.

**JOÃO MÁRCIO VAZ**  
Secretário de Cultura e Turismo

# ANEXO I

# DECLARAÇÕES



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



**ANEXO I - A**

**MODELO**

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Turismo**

**Chamamento nº 01/2025 – SCT03**

**Processo SEI nº 1114.2025/0000304-3**

**Objeto:** Chamamento Público convocando empresa para realização de evento denominado FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025, contemplando desde a concepção, planejamento, até a sua execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial, a se credenciarem no órgão para executar o objeto quando convocados.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que:

- a)** não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- b)** não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- c)** está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- d)** é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante \_\_\_\_\_



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



RG do representante \_\_\_\_\_

**ANEXO I - B**

**MODELO**

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Turismo**

**Chamamento nº 01/2025 – SCT03**

**Processo SEI nº 1114.2025/0000304-3**

**Objeto:** Chamamento Público convocando empresa para realização de evento denominado FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025, contemplando desde a concepção, planejamento, até a sua execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial, a se credenciarem no órgão para executar o objeto quando convocados.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante \_\_\_\_\_

RG do representante \_\_\_\_\_



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



**ANEXO I - C**

**MODELO**

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Turismo**

**Chamamento nº 01/2025 – SCT03**

**Processo SEI nº 1114.2025/0000304-3**

**Objeto:** Chamamento Público convocando empresa para realização de evento denominado FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025, contemplando desde a concepção, planejamento, até a sua execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial, a se credenciarem no órgão para executar o objeto quando convocados.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto do chamamento, bem como indica o pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante \_\_\_\_\_

RG do representante \_\_\_\_\_



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



**ANEXO I - D**

**MODELO**

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Turismo**

**Chamamento nº 01/2025 – SCT03**

**Processo SEI nº 1114.2025/0000304-3**

**Objeto:** Chamamento Público convocando empresa para realização de evento denominado FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025, contemplando desde a concepção, planejamento, até a sua execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial, a se credenciarem no órgão para executar o objeto quando convocados.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante \_\_\_\_\_

RG do representante \_\_\_\_\_



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



# **ANEXO II**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO FUNDAMENTO**

- 1.1.** O presente Chamamento foi fundamentado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 01/2025 – SCT03.

**2. DO OBJETO**

- 2.1.** Tem por objeto o **Credenciamento**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade “paralela e não excludente”, destinado à realização do evento denominado **Festividades Natalinas Guarulhos 2025 2025**, contemplando desde a concepção, planejamento, até a execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial, nos termos e condições descritos neste instrumento;
- 2.2.** O projeto consiste na realização de programação cultural / musical, além da oferta gastronômica de no mínimo 15 (quinze) opções de cardápio, 4 (quatro) opções de artesanato, devidamente licenciados, mantendo o mesmo padrão de estrutura, decoração temática e parque de diversões;
- 2.3.** Os interessados serão integralmente responsáveis pelos custos e pela execução de seus respectivos projetos, bem como pela captação de recursos financeiros para a consecução, devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução.
- 2.4.** Caberá à proponente providenciar e se responsabilizar pelo licenciamento do evento e de todas as atividades nele previstas, através da Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil Guarulhos, conforme prevê o Decreto Municipal nº 41.844/2024



- 2.5.** Os interessados serão também responsáveis pela segurança e manutenção das intervenções durante todo o período de ocupação.
- 2.6.** A pretendida contratação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, e serão celebradas com ausência de transferência de insumos, materiais e equipamentos públicos, além de não haver cessão de servidores públicos.
- 2.7.** O prazo da vigência da contratação é a partir da data de assinatura do Contrato até o dia 12 de janeiro de 2026;

### **3. JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025 – SCT03, há a necessidade de realização de eventos tradicionais na cidade, em atrativos consolidados como o Bosque Maia, que sejam geradores de fluxo turístico e fomentem o setor para validação do município como um destino potente e acolhedor;
- 3.2.** É um evento que acontece em diversos locais do país e são muito relevantes para o desenvolvimento econômico local, tendo em vista que atrai visitantes de cidades vizinhas, além de movimentar os próprios munícipes, fortalecendo assim o sentimento de pertencimento e a identidade do destino turístico;
- 3.3.** Justifica-se ainda, que a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas, com racionalização e otimização dos recursos públicos é que se mostra indispensável a articulação com a iniciativa privada, visando ao incremento de investimentos em projetos de interesse público, sem ônus para a municipalidade.



#### 4. DOS LOCAIS, REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROJETOS E CONTRAPARTIDA

4.1. O local para execução do projeto será a área interna do Bosque Maia, incluindo a Rua Domingos Antonelli, devendo ser de segunda-feira a sexta-feira, das 16h às 22h, sábado, domingos e feriados, das 12h às 22h, devendo ser respeitadas todas as regras estipuladas pela Administração Pública para as atividades do local, conforme segue:

<b>BOSQUE MAIA</b>	<p><b>REQUISITOS MÍNIMOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Disponibilização de no mínimo 15 (quinze) opções de cardápio, devidamente licenciado, mantendo o mesmo padrão de estrutura;</li><li>b) Disponibilização de 4 (quatro) opções de artesanato diversos, devendo seguir o mesmo padrão de estrutura;</li><li>c) Disponibilização de 150 (cento e cinquenta) mesas em madeira para a praça de alimentação;</li><li>d) Disponibilização de 600 (seiscentas) cadeiras em madeira para a praça de alimentação;</li><li>e) 100 (cem) metros quadrados de área coberta para montagem da praça de alimentação.</li><li>f) 1 (um) telão de LED 2,5X1m, com qualidade diurna e noturna;</li><li>g) Grupo Gerador de Energia (110/220 V) silenciado com proteção de gradil de ferro;</li><li>h) Programação cultural / musical– 1 ativação de sexta-feira a domingo, durante o período do evento;</li><li>i) 1 (um) palco;</li><li>j) 1 (um) Backdrop / painel com a divulgação da programação do evento;</li><li>k) Sistema de sonorização e captação para palco durante o período</li></ul>
--------------------	--



	<p>do evento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>l) Sistema de iluminação para palco durante o período do evento;</li><li>m) Sonorização ambiente, todos os dias, no período de 5/12/2025 4/1/2026, das 18h até o fechamento do parque.</li><li>n) Decoração temática natalina;</li><li>o) Parque de diversões com no mínimo 1(um) roda gigante, 1 (um) carrossel e 1(um) barco viking.</li><li>p) Cotação de seguro de vida no ramo de eventos;</li><li><b>q) Plano de divulgação com no mínimo 50 (cinquenta) ativações, nos principais meios de comunicação da cidade, o qual fará parte integrante do projeto, podendo ser: jornal, revista, outdoor, busdoor, faixa de rua e painel de led instalado nas vias públicas da cidade.</b></li></ul> <p><b>CONTRAPARTIDA:</b> Exposição de publicidade nos itens de ativação com a logomarca da proponente e dos patrocinadores e exploração comercial nas opções gastronômicas e de artesanato.</p>
--	---

- 4.2.** O proponente deverá apresentar plano de divulgação do evento, devendo conter no mínimo 50 (cinquenta) ativações nos principais meios de comunicação da cidade, o qual fará parte integrante do projeto.
- 4.3.** Poderão ser selecionados mais de um patrocinador, desde que não seja verificada qualquer incompatibilidade na atuação concomitante na realização do evento.
- 4.4.** Serão vedadas as divulgações de patrocinadores que tenham conotação política ou que atentem contra a moral e os bons costumes.
- 4.5.** Eventual publicidade divergente será submetida à análise e poderá ser reprovada.



## 5. PROPOSTAS DE PROJETOS

- 5.1.** As propostas de projetos deverão ser apresentadas juntamente com toda documentação para habilitação, por meio eletrônico para o e-mail [eventosdeturgru@gmail.com](mailto:eventosdeturgru@gmail.com), devendo conter no assunto do e-mail “**CRENCIAMENTO EVENTO FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025**”, detalhando projetos completos, contemplando os elementos, quantitativos e locais mínimos ora exigidos.
- 5.2.** As propostas deverão conter:
- 5.2.1.** A identificação do(s) autor(es) e do(s) responsável(is) técnico(s) do projeto;
- 5.2.2.** Descrição do projeto e especificação dos materiais que serão utilizados, devendo contemplar os requisitos mínimos indicados no item 4 deste Termo de Referência;
- 5.2.3.** Cronograma de execução integral do projeto;
- 5.2.4.** Plano de aplicação da marca, com informações de como serão utilizados os logotipos dos patrocinadores, a título de contrapartida.
- 5.3.** As propostas deverão ser assinadas pelas empresas proponentes;
- 5.4.** Nos projetos deverão ser discriminados os meios de comunicação que serão utilizados para a divulgação do evento, mediante apresentação de pré-contrato ou outro documento contratual similar, que estabeleça o compromisso futuro com a empresa de divulgação/veículo de comunicação quanto à realização das ativações exigidas.
- 5.4.1.** A Comissão de Seleção será responsável pela análise das propostas apresentadas e pela deliberação final quanto ao credenciamento dos projetos.
- 5.4.2.** Os projetos serão analisados com base em critérios objetivos, considerando-se a adequação formal e material aos termos estabelecidos, incluindo a exequibilidade técnica, a pertinência legal, a adequação quantitativa e qualitativa, a viabilidade logística e a compatibilidade com

outros eventos de interesse público. Ressalta-se que não poderá haver qualquer ônus financeiro ao Município de Guarulhos.

**5.4.3.** Não serão habilitadas as propostas de projetos que não observarem os elementos quantitativos e locais mínimos ora exigidos, ou que sejam em desacordo com as condições estabelecidas, ou que as atendam apenas em parte.

**5.4.4.** A habilitação levará em conta objetivamente os seguintes aspectos no projeto apresentado:

<b>Critério</b>	<b>Questões a serem consideradas</b>
Acréscimo de ativação musical / artística / cultural	2 pontos por ativação acrescida
Adequação quantitativa do projeto	1 ponto por elemento diferenciado, que exceda o mínimo quantitativo exigido para o local e que se enquadre nos parâmetros admitidos.
Divulgação do evento	1 ponto por ativação acrescida nos principais meios de comunicação da cidade, podendo ser: jornal, revista, outdoor, busdoor, faixa de rua e painel de led instalado nas vias públicas da cidade.
Replicação de evento/elemento de interação	0,5 ponto por replicação

**5.4.5.** A Comissão de Seleção justificará expressamente com critérios objetivos a nota atribuída a cada proponente;

**5.4.6.** Após o Credenciamento, a Administração poderá solicitar a complementação ou adequação do projeto, exceto no tocante aos aspectos fixados como critérios de julgamento.



**5.4.7.** É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **6. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIAS**

**6.1.** É de inteira responsabilidade da empresa proponente o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, veículos, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, ficando sob a sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

**6.2.** A proponente selecionada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros que estejam nos locais dos serviços contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

**6.3.** A proponente ficará obrigada a contratar seguro de vida no ramo de eventos, que contemple todas as atrações ofertadas;

**6.4.** Caberá a proponente atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) pertinentes a cada tarefa, bem como fazer com que seus funcionários utilizem corretamente os mesmos.

**6.5.** A proponente contratada deverá apresentar as seguintes documentações técnicas e de segurança, caso sejam solicitadas pelo Gestor do Contrato durante a execução contratual:

**6.5.1.** Planta técnica de montagem;



- 6.5.2.** Planta elétrica;
- 6.5.3.** Layout visual do espaço;
- 6.5.4.** Certificado de treinamento da norma regulamentadora 10, NR-10 e NR-35 dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos trabalhos;
- 6.5.5.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da instalação dos itens do projeto indicando os endereços das mesmas, devidamente assinada por um engenheiro eletricista com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 6.6.** Os materiais necessários serão adquiridos e fornecidos pela contratada, devendo cumprir os requisitos e especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.7.** A contratada ficará responsável pelo atendimento de eventuais mudanças de normas técnicas e portarias (ABNT, INMETRO e outras) que porventura sofram alterações durante a vigência do contrato.
- 6.8.** A contratada ficará responsável pelo recolhimento dos direitos autorais para utilização de obras musicais ou lítero-musicais, fonogramas, audiovisuais, literárias, artísticas ou científicas na forma prevista no Regulamento de Arrecadação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, consolidado pelo Art. 99 da Lei Nº 9.610/1998;
- 6.9.** A contratada ficará responsável pelo alvará sanitário do evento através da Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil Guarulhos;
- 6.10.** A contratada ficará responsável pelo licenciamento do evento e de todas as atividades nele previstas, através da Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil Guarulhos, conforme prevê o Decreto Municipal nº 41844/2024;

## **7. DA SELEÇÃO ENTRE EMPRESAS CREDENCIADAS**



**7.1.** Caso mais de uma empresa atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e seja formalmente credenciada, a Administração pública poderá selecionar apenas uma delas para executar o evento denominado Festividades Natalinas Guarulhos 2025, com fundamento no interesse público, conveniência administrativa e viabilidade técnica e operacional.

**7.2.** A escolha será realizada com base em critérios objetivos, aplicados de forma comparativa e fundamentada em parecer técnico da Comissão designada, observando-se, preferencialmente, os seguintes fatores:

**I - Capacidade técnica e operacional demonstrada na proposta, com base nos seguintes aspectos:**

- e)** Estrutura física e logística oferecida para o evento;
- f)** Abrangência e diversidade da programação cultural proposta;
- g)** Estratégia de segurança, limpeza e ordenamento do espaço;
- h)** Compatibilidade com os objetivos culturais, turísticos e sociais do evento de Festividades Natalinas Guarulhos 2025;

**II - Viabilidade de execução e sustentabilidade financeira do projeto, considerando:**

- d)** Plano de captação de patrocínios e apoios institucionais;
- e)** Estrutura de gestão e cronograma de execução do evento;
- f)** Não dependência de recursos públicos para viabilização do evento.

**III - Proposta de contrapartidas culturais, educativas ou sociais a serem ofertadas ao Município de Guarulhos, tais como:**

- d)** Oficinas culturais, ações de inclusão ou acessibilidade;
- e)** Programações gratuitas para o público geral;

- f) Valorização de artistas e fornecedores locais.

**IV** - Histórico de atuação em eventos similares, comprovado documentalmente, com destaque para:

- d) Experiência em eventos com público superior a 10 mil pessoas;
- e) Execução de projetos com apoio ou autorização de órgãos públicos;
- f) Valorização de artistas e fornecedores locais.

### **7.3.** Distribuição da Demanda entre Credenciados

**7.3.1.** Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração adotará critérios objetivos para a distribuição da demanda, observando-se, preferencialmente:

- I – ordem cronológica de credenciamento;
- II – rodízio entre os credenciados;
- III – sorteio público realizado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; ou
- IV – outro critério técnico previamente definido e publicado, adequado à natureza do objeto.

**7.3.2.** O critério adotado será registrado em ata própria e juntado ao processo administrativo, com divulgação nos meios oficiais, de forma a assegurar transparência, isonomia e impessoalidade na convocação.

**7.3.3.** É vedada a escolha do credenciado exclusivamente por conveniência administrativa ou decisão discricionária, sem observância dos critérios objetivos previstos neste Edital.



- 7.4.** A Administração se reserva o direito de convocar a empresa cuja proposta melhor atenda ao interesse público, sem que isso gere direito subjetivo à contratação por parte das demais empresas credenciadas.
- 7.5.** A decisão final será registrada em processo administrativo próprio, devidamente motivada, e publicada nos meios oficiais da Prefeitura de Guarulhos.

## **8. PRAZOS**

- 8.1.** Com exceção dos prazos mais favoráveis à Administração eventualmente indicados nos respectivos projetos, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
- a) **ASSINATURA DO CONTRATO:** 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da empresa adjudicatária;
  - b) **MONTAGEM:** A proponente selecionada poderá iniciar a montagem a partir de **05/11/2025** e a finalização deverá ocorrer até o dia **02/12/2025**, impreterivelmente.
  - c) **REALIZAÇÃO:** O evento ocorrerá no período de **05/12/2025 a 04/01/2026**, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 16h às 22h, sábados, domingos e feriados, das 12h às 22h.
  - d) **DESMONTAGEM:** A retirada da decoração e estrutura deverá ocorrer no período de **05 a 12/01/2026**.

## **9. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** Os serviços serão avaliados e fiscalizados por servidores públicos nomeados pela Secretaria de Cultura e Turismo e eventuais discrepâncias deverão ser comunicadas à proponente colaboradora, que deverá saná-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- 9.2.** Em caso de problemas técnicos, caso seja necessária a manutenção ou reposição de peças que façam parte da decoração, a proponente colaboradora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



# **ANEXO II-A**

# **ETP N° 01/2025 – SCT03**



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



## **Anexo II-A**

### **Nº 01/2025 – SCT03 - Estudo Técnico Preliminar para Credenciamento de interessados em realizar o evento de Festividades Natalinas 2025**

#### **A) Descrição da Necessidade:**

O Natal é a data mais comemorada no mundo, além de sensibilizar pessoas de todas as idades e classes sociais, tem o condão de reafirmar valores universais de fraternidade e solidariedade.

A população anseia pelas festividades desta época, e espera do poder público a iniciativa da decoração natalina da cidade, e que muitos aguardam a inauguração dessa decoração como evento de família, para levar as crianças para contemplar as luzes decorativas acesas nas principais avenidas e pontos turísticos da cidade e que em alguns pontos, como por exemplo, no Bosque Maia, a decoração natalina já é considerada uma atração turística, inclusive pela população de cidades vizinhas, o que contribui e impulsiona as atividades econômicas, aquece o comércio local e fomenta a geração de emprego e renda em nosso Município.

Importante ressaltar que a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas, com racionalização e otimização dos recursos públicos é que se mostra indispensável a articulação com a iniciativa privada, visando ao incremento de investimentos em projetos de interesse público sem ônus para a municipalidade.

#### **B) Histórico:**

A decoração natalina na cidade já uma tradição, e há alguns anos é realizada através de processo seletivo para credenciamento e recebimento de projetos completos, sem ônus para o município, que podem ser consultados nos seguintes Processos Administrativos: 18.048/2020; 7.914/2021;



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



24.657/2022, 9.740/2023 e Processo SEI nº 1114.2024/0000049-2. Em todas as oportunidades os serviços foram prestados de maneira satisfatória em congruência com os interesses da administração, obtendo-se assim, um histórico positivo.

**C) Soluções existentes no mercado:**

*Solução 1: Contratar Empresa Especializada em organização de eventos pela modalidade Pregão*

*Solução 2: Realizar chamamento público para credenciamento de empresas interessadas em realizar Evento de Festividades Natalinas 2025, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial, não havendo repasse de recursos financeiros por parte do Município.*

**Solução escolhida:**

A solução 2 foi a escolhida, que requer publicação de Edital Chamamento Público para credenciamento, que passará por uma Comissão de Seleção, devidamente designada por Portaria, e credenciará o projeto que estiver de acordo com os requisitos mínimos do Edital e com os critérios de avaliação pré-determinados, sem ônus para a municipalidade.

**D) Relação de dependência com o contratado:**

**Não se aplica.**

**E) Critérios de sustentabilidade:**



Adotaremos os regramentos contidos na Lei 17.806, de 17 de outubro de 2023 que rege as diretrizes de descarte de resíduos em eventos públicos e também a Resolução nº 43 de 01/09/2015 / ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (D.O.U. 02/09/2015), que trata sobre as boas práticas no serviço e manipulação de alimentos.

**F) Estimativa do valor da contratação:**

**Não se aplica.**

**G) Levantamento e análise de riscos:**

RISCO 01						
ATRASSO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES						
<b>Probabilidade:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
<b>1.</b>	Atraso na contratação: retrabalho					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
<b>1.</b>	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições			Equipe técnica DETUR		
<b>2.</b>	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos que apresentem estudo comparativo realizado			Equipe técnica DETUR		
<b>3.</b>	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.			Equipe técnica DETUR		
<b>4.</b>	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares			Equipe técnica DETUR		



5.	Observar as recomendações da área jurídica da Prefeitura de Guarulhos	Equipe técnica DETUR	
6.	Revisar os documentos que compõem o instrumento convocatório	Equipe técnica DETUR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Alocação integral da Equipe Técnica do DIPPP na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório	SCT e DLC	
2.	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório	SCT e DLC	
3.	Ajuste e republicação do edital	SCT e DLC	
RISCO 02			
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA			
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X Média	Alta
<b>Impacto:</b>	Baixa	Média	X Alta
Id	Dano		
1.	impossibilidade de contratação; retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Divulgar amplamente a licitação	SCT	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Republicar o edital	SCT	
2.	Ampliar a divulgação do edital	SCT	
RISCO 03			
APRESENTAÇÃO DE RECURSO			
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X Média	Alta
<b>Impacto:</b>	Baixa	X Média	Alta
Id	Dano		
1.	atraso na contratação		



<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>				
1.	Realizar adequada instrução processual	Equipe Técnica DETUR				
2.	Realizar boa condução do certame	Equipe Técnica DETUR				
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>				
1.	Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos	Equipe Técnica DETUR				
<b>RISCO 04</b>						
ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	atraso na disponibilização da solução					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>				
1.	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.	Fiscais e gestores do contrato				
2.	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Fiscais e gestores do contrato				
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>				
1.	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.	SCT				
<b>RISCO 05</b>						
DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	não disponibilização da solução desejada.					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>				
1.	Prever penalidades no Edital, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe Técnica DETUR				



2.	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços	Fiscais e gestores do contrato				
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>				
1.	Aplicar as penalidades previstas no Edital	Fiscais e gestores do contrato				
2.	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada	SCT				
<b>RISCO 06</b>						
BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Previsão de exigência de experiência profissional – Atestado de Capacidade Técnica			Equipe Técnica DETUR		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Aplicação das penalidades previstas no Edital			Fiscais e gestores do contrato		
2.	Solicitação de substituição dos profissionais			Fiscais e gestores do contrato		
<b>RISCO 07</b>						
DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	não atendimento às necessidades de negócio					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues			Equipe Técnica DETUR		



2.	Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos	Equipe Técnica DETUR
3.	Especificar penalidades e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada	Equipe Técnica DETUR
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Aplicar penalidades e sanções	Fiscais

#### H) Definição do objeto:

- Programação cultural / musical
- Backdrop / painel com a divulgação da programação do evento;
- Telão de LED 3X2m, com qualidade diurna e noturna;
- Grupo Gerador de Energia (110/220 V) silenciado com proteção de gradil de ferro;
- Palco com sistema de sonorização e iluminação;
- Evento para inauguração da decoração e vila natalina;
- Oferta gastronômica com instalação e licenciamento opções de cardápio variado;
- Praça de alimentação com tendas, mesas e cadeiras;
- Oferta de artesanato local;
- Parque de Diversões;
- Decoração Temática;
- Plano de divulgação com ativações nos principais meios de comunicação da cidade, o qual fará parte integrante do projeto, podendo ser: jornal, revista, outdoor, busdoor, faixa de rua e painel de led instalado nas vias públicas da cidade.
- Seguro de vida no ramo de eventos;
- Entregas em datas e horários conforme descritos no termo de referência.
- Operacionalização e transporte dos itens até o local do evento.
- Insumos necessários ao fornecimento das refeições como: alimentos, palitos, saleiros, açucareiros, temperos, sachês de adoçantes artificiais, etc.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- Disponibilização de descartáveis como: copos, pratos, guardanapos, garfos, facas, colheres, etc.
- Os recursos humanos necessários para realização do evento são de responsabilidade da contratada.

#### **I) Justificativa de escolha da solução:**

Considera-se que a **Solução 1**, destinada à contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sem limites de valor, com disputa em sessão pública presencial ou eletrônica, mostra-se inadequada à realidade deste evento. Isso porque tal modalidade pressupõe a utilização de recursos financeiros públicos, hipótese que não se aplica ao presente caso.

No objeto proposto — execução do evento **Festividades Natalinas 2025** — não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte do Município, limitando-se a contrapartida à autorização de uso de espaço público para sua realização.

Dessa forma, **optou-se pela Solução 2**, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade “paralela e não excludente”, por se mostrar mais adequada ao interesse público e por possibilitar a manutenção do equilíbrio das contas municipais, garantindo a racionalização e otimização dos recursos públicos, uma vez que a execução será integralmente custeada pela contratada.

#### **J) Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):**

**Não se aplica.**

#### **K) Estimativa de quantidades:**



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- r) Programação cultural / musical– 1 (uma) ativação de quinta-feira a domingo, durante o período do evento, em cada área;
- s) 1 (um) telão de LED 3X2m, com qualidade diurna e noturna;
- t) Grupo Gerador de Energia (110/220 V) silenciado com proteção de gradil de ferro;
- u) Oferta gastronômica com disponibilização de no mínimo 15 (quinze) opções de cardápio, devidamente licenciado, e seguindo o mesmo padrão de estrutura;
- v) 1 (um) backdrop / painel com a divulgação da programação do evento;
- w) No mínimo 100 (cem) metros quadrados de área coberta para praça de alimentação;
- x) Oferta de artesanato local com no mínimo 4 (quatro) barracas disponíveis;
- y) 1 (um) palco;
- z) 150 (cento e cinquenta) mesas de madeira;
- aa) 600 (seiscentas) cadeiras de madeira;
- bb) Sistema de sonorização e captação para ambiente e palco;
- cc) Sistema de iluminação para palco;
- dd) Plano de divulgação com no mínimo 50 (cinquenta) ativações nos principais meios de comunicação da cidade, o qual fará parte integrante do projeto, podendo ser: jornal, revista, outdoor, busdoor, faixa de rua e painel de led instalado nas vias públicas da cidade.
- ee) Parque de Diversões com no mínimo 1 (um) carrossel, 1 (um) barco viking e 1 (uma) roda gigante.
- ff) Decoração Temática Natalina;
- gg) 1 (um) seguro saúde para evento;

**L) Justificativas para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:**

Justificamos que os serviços são passíveis de subcontratação, uma vez, que o evento contará com praça de alimentação, parques de diversões e possíveis atrações musicais e manifestações culturais.



**M) Legislação sobre o assunto:**

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm));
- Decreto Federal nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria nº 11/2025 – SF, de 08 de abril de 2025 que dispõe sobre a instrução processual para procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidade a serem executados pelo Departamento de Licitações e Contratos;
- Lei Nº 17.806, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo e dá outras providências.
- Resolução nº 43 de 01/09/2015 / ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (D.O.U. 02/09/2015), Esta Resolução tem como objetivo estabelecer regras sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, incluindo requisitos mínimos para avaliação prévia e funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos e definição de responsabilidades.
- Lei Nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, que proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcóolica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, e dá providências correlatas;



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



- Lei Municipal Nº 8.302, de 22 de julho de 2024, que institui o Código de Posturas de Guarulhos e dá outras providências;
- Lei Nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- Decreto Municipal Nº 41.844 de 5 de setembro de 2024, que regulamenta os artigos 104 a 134 da Lei Municipal nº 8.302 de 22/07/2024 – Código de Posturas de Guarulhos, no que concerne à licença e à autorização para eventos e para o comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas.

#### **N) Premissas técnicas:**

Não serão necessárias alterações técnicas para a realização da prestação do serviço já que todo o material para o bom funcionamento do objeto está descrito em termo de referência, e não haverá mudanças no ambiente do evento, pois o Bosque Maia possui a estrutura ideal.

O Termo de Autorização de Uso de Espaço Público será devidamente formalizado e publicado em Diário Oficial do Município.

#### **O) Complementos adicionais à contratação:**

A contratação do objeto em questão não necessita de acréscimos contratuais, por tratar-se de item único e não contínuo. Todo o material necessário para a realização do serviço já está previsto na contratação original.



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

# **ANEXO III**

# **MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III**



### MINUTA DE CONTRATO

<b>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XX-</b>	
<b>PROCESSO SEI Nº 1114.2025/0000304-3</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>OBJETO:</b> Credenciamento de empresa para realização de evento denominado FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025, contemplando desde a concepção, planejamento, até a sua execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial	

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. **JOÃO MÁRCIO VAZ**, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à rua \_\_\_\_\_ - bairro: \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ Fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal 11.878/24 e ainda, demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada nos autos do Processo SEI nº 1114.2025/0000304-3, fundamentado no artigo 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o CREDENCIAMENTO de empresa para realização de evento denominado FESTIVIDADES NATALINAS GUARULHOS 2025, contemplando desde a concepção, planejamento, até a sua execução integral, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade e exploração comercial para executar o objeto quando convocados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias que possam ser promovidas por seus funcionários;



- b)** os custos e execução do projeto, bem como pela captação de recursos financeiros para sua consecução, devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução.
- c)** a segurança e manutenção das intervenções durante todo o período de ocupação (montagem, execução e desmontagem).
- d)** a devolução da área em que as ações se realizarem devidamente limpas e nas mesmas condições em que foram recebidas.
- e)** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, veículos, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no edital, ficando sob a sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.
- f)** o alvará sanitário do evento através da Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil Guarulhos;
- g)** o licenciamento do evento e de toda sua estrutura através da Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil Guarulhos, conforme prevê o Decreto Municipal nº 41844/2024;
- h)** recolhimento dos direitos autorais para utilização de obras musicais ou lítero-musicais, fonogramas, audiovisuais, literárias, artísticas ou científicas na forma prevista no Regulamento de Arrecadação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, consolidado pelo Art. 99 da Lei Nº 9.610/1998;
- i)** contratação de seguro de vida no ramo de eventos, que contemple todas as atrações ofertadas;
- j)** estar regular durante a vigência deste contrato perante as Fazendas Municipal e Estadual e Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- k)** responder por eventuais prejuízos que possam vir a ser causados a terceiros.
- l)** atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da devida comunicação por parte da CONTRATANTE, a manutenção ou reposição de elementos que façam parte da estrutura do evento.
- m)** assumir a responsabilidade do fornecimento de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários;



- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato;
- c) analisar as propostas de reformulação do projeto, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto
- d) proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho da execução do contrato;
- e) fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com o projeto aprovado e as condições previstas em edital;
- f) designar servidor para fiscalizar/acompanhar a execução do contrato;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- a) **Liberação da área para montagem:** A área estará liberada para montagem e preparação da estrutura a partir do dia **05/11/2025**.
- b) **Finalização da montagem:** a finalização da montagem da estrutura deverá ocorrer nos prazos ofertados na proposta de projeto, com previsão máxima até **02/12/2025, impreterivelmente**. O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação de penalidade.
- c) **Realização do evento:** o evento deverá ocorrer no período de **05/12/2025 a 04/01/2026**, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 16h às 22h, sábados, domingos e feriados, das 12h às 22h
- d) **Desmontagem:** a retirada da estrutura do evento deverá ocorrer no período de **05 a 12/01/2026**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSECUÇÃO DO PROJETO**

- a) Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal devidamente designados pela Secretaria de Cultura e Turismo e eventuais discrepâncias na execução do projeto deverão ser comunicadas à **CONTRATADA**, que deverá saná-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



- b) Ao servidor designado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e de tudo dará ciência à Administração.
- c) O servidor designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura até a sua execução integral.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

- a) Este Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, observado o interesse público devidamente justificado, e desde que em consonância com os princípios e normas que embasaram o certame e o ajuste, e desde que manifestado expressamente, previamente à alteração pretendida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. Este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, na ocorrência dos seguintes motivos:
  - a) prática de infração legal ou contratual por parte da **CONTRATADA**;
  - b) necessidade de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que impossibilitem a permanência da estrutura ou da publicidade no local da intervenção;
2. No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** retirará as instalações que lhe pertencem e devolverá o(s) local(is) nas mesmas condições do recebimento;
3. Na hipótese de rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir indenização por danos morais, se for o caso, além das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



1. Conforme previsto na nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, pela execução ineficaz ou descumprimento do estabelecido neste Edital ou no Termo de Referência (**Anexo II**), garantido o contraditório e a ampla defesa nos prazos legais, será(ão) aplicada(s) a(s) seguinte(s) penalidade(s):
- a) **ADVERTÊNCIA;**
  - b) **MULTA;**
  - c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;**
  - d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- a) A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Divisão Técnica de Publicações de Órgãos Municipais no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- a) As partes elegem o Foro da Comarca de Guarulhos, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual e teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guarulhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

**JOÃO MÁRCIO VAZ**  
Secretário de Cultura e Turismo

---

#### **CONTRATADA**

**NOME:**

**CPF**



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



# **ANEXO IV**

# **MINUTA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**



**ANEXO IV**

**MINUTA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**O MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede à Avenida Bom Clima, nº 91, Bairro Bom Clima, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, por meio do Sr. Prefeito de Guarulhos, LUCAS SANCHES, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO** e de outro lado, **(empresa)**, (CNPJ/MF), com sede à (endereço) representada por (nome), (nacionalidade), (CPF/MF nº), doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o MUNICÍPIO confere à **AUTORIZATÁRIA**, a título precário, a autorização de uso de um espaço público (descrição do local), para fins de realização do evento denominado “Festividades Natalinas Guarulhos 2025” e exploração de publicidade, de acordo com o **Contrato nº \_\_\_\_/2025-SCT03**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A autorização ora ajustada vigorará de **05/11/2025 à 12/01/2026**, quando a **AUTORIZATÁRIA** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

**Parágrafo único.** A autorização poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **AUTORIZATÁRIA** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único.** A **AUTORIZATÁRIA** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

**CLÁUSULA QUINTA:** É vedado a **AUTORIZATÁRIA** autorizar a terceiros não incluídos no projeto, a utilizar as instalações, ficando a mesma responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem as mesmas sob sua guarda e utilização.

**CLÁUSULA SEXTA:** Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a **AUTORIZATÁRIA** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da autorização e não tendo a **AUTORIZATÁRIA** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o **MUNICÍPIO** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à **AUTORIZATÁRIA** qualquer indenização, devendo ainda ressarcir os cofres



**Guarulhos**  
Departamento de Turismo



públicos dos custos inerentes a retirada de tal estrutura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **AUTORIZATÁRIA** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, com apresentação dos laudos técnicos necessários.

**CLÁUSULA OITAVA** – Esta Autorização somente terá validade após a expedição da Licença para Eventos em área pública expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 8.302 de 22/07/2024 e Decreto Municipal nº 41.844 de 05/09/2024.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Guarulhos, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Município

\_\_\_\_\_

Autorizatória

\_\_\_\_\_

Testemunhas